



LEI Nº 3.862/PMC/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA PROMOVER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Rondônia para promover o repasse de recursos financeiros ao 4º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, inscrito no CNPJ 02.603.612/0001-02, com sede na Rua Presidente Prudente, n. 1758, Bairro Industrial, no município de Cacoal - RO, conforme processo administrativo n. 1454/BRANCO/2017.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) reais e será repassado a conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 04.122.0002.2013 – ATEND. SERV. ADMINIST. - SEMAD e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES, DESDOBRAMENTO 99.

Art. 4º Os recursos financeiros cujo repasse encontra-se autorizado no art. 1º, serão utilizados pelo Corpo de Bombeiros para cobertura das despesas a seguir relacionadas, efetivadas pelo “4º Grupamento de Bombeiros Militar de Cacoal”.

- I. Aquisição de materiais e serviços para manutenção e ampliação das instalações da sede do 4º Grupamento de Bombeiros Militar de Cacoal (impressoras, microcomputadores, condicionadores de ar, bebedouro, mobília e etc);
- II. Aquisição de peças e serviços para manutenção das viaturas, equipamentos da corporação (embarcações, motores de popa, motosserras, desencarceradores, aparelho de respiração autônoma);
- III. Aquisição de materiais de atendimento pré-hospitalar e salvamento e manutenção e recarga de extintores;
- IV. Aquisição de Água potável, açúcar e café;
- V. Aquisição de materiais limpeza

Art. 5º Fica a conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 6º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO3716